



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024-004/2025-PRG-SRP-CLP
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-SRP/PMC/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024-SRP/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 PUBLICADO NO DOM DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO, AREIA, BRITA E PEDRA DE CALÇAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, E A EMPRESA F & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA (F & F PREMOLDADOS) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo representado neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. Ana Paula Lira Carvalho, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI

CONTRATADA: F & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA (F & F PREMOLDADOS) empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.371.034/0001-98, sediada na Rod. BR-135, KM-596, zona rural, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Fábio de Souza Cerqueira, CPF nº 014.113.695-21.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, **CONTRATO** conforme o PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pedra para calçamento, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

1.3. Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

1.5. O valor total da contratação é de **R\$ 7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte dois reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme os preços constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNT	TOTAL
4	BRITA ¾	50	PEDREIRA 2000	R\$ 158,44	R\$ 7.922,00
Total R\$ 7.922,00					



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.12. São obrigações do Contratante:

1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.15. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

1.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.30. Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.31. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.38. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1.39. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.40. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.41. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 1.42. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.43. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos: FMAS/FNAS E OUTROS

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.44. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 1.45. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.46. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



1.47. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.48. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.49. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente– PI, 10 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ana Paula Lira Carvalho

FABIO DE SOUZA
CERQUEIRA:01411369521

Assinado de forma digital por FABIO
DE SOUZA CERQUEIRA:01411369521
Dados: 2025.11.10 11:36:00 -03'00'

CONTRATADA: _____

F & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA (F & F PREMOLDADOS)

Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

006.007.603-83

Id:01AB37D6DBA5F797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 420/2025

Corrente-PI, 03 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a lotação do cargo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais cominações legais; e,

CONSIDERANDO que a administração municipal está subordinada aos princípios que norteiam a Administração Pública, constantes do caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo de nº 0800778-24.2022.8.18.0119 – com trâmite no Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Corrente-PI;

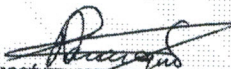
RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, em caráter definitivo, **NAILDE AGUIAR LOUZEIRO DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 915.677.423-00- SSP-PI, no cargo de Professora, com carga horária de 40 horas.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 03 de novembro de 2025.


FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C49E456BBF7FA



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-002/2025-PE-SRP-SEMED-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

CONTRATADO: empresa **KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR)**, CNPJ/MF sob o nº 07.705.798/0001-16.

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até **31 de janeiro de 2026**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

VIGÊNCIA: 31/01/2026

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

Contratado: Klevisson de Almeida Vale

Id:1252797B3E1DF7A4



EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO- SEMTAC Nº 023/2025.

CONTRATANTE: Sec. Mun. De Desenvolvimento Social e Cidadania CNPJ nº 14.795.625/0001-00
CONTRATADA: **FERNANDA MARQUES LOUZEIRO**, CPF sob o nº 016.435.483-28
OBJETO: Contratação dos serviços de VISITADORA DO CADASTRO ÚNICO, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em caráter temporário.
RECURSOS FINANCEIROS: RECURSO PRÓPRIO
VALOR TOTAL: Limitado a soma das 6 (seis) parcelas mensais
PAGAMENTO: Mensal no valor de R\$ 2.487,41 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 789/2023 (LDO/2024), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, I e art. 4º, § 3º ambos da Lei 669/2017.
VIGÊNCIA: 03/11/2025 até 31/04/2026.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

Id:05D5083FF443F88F



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024-004/2025- PE-SRP-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONTRATADO: **F & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA (F & F PREMOLDADOS)**, CNPJ nº. 23.371.034/0001-98.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pedra para calçamento, para atender as necessidades dessa municipalidade.

VALOR: R\$ 7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

RECURSO FINANCEIRO: FMAS/FNAS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Ana Paula Lira Carvalho

Contratado: Fábio de Souza Cerqueira

Id:0471C2C796B9F890



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024-005/2025- PE-SRP-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONTRATADO: **NALVO CUNHA NOGUEIRA NETO – ME (REALIZAR CONSTRUÇÕES)**, CNPJ/MF sob o nº 05.008.508/0001-50.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pedra para calçamento, para atender as necessidades dessa municipalidade.

VALOR: R\$ 22.718,50 (vinte dois mil, setecentos e deztois reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

RECURSO FINANCEIRO: FMAS/FNAS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Ana Paula Lira Carvalho

Contratado: Nalvo Cunha Nogueira Neto